

284
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. n.º 52/11

EM 25/2/11



A Lei n.º 2529-A, de 8 de dezembro de 2010, resultante de propositura de nossa iniciativa, dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público ou privado de passageiros e dá outras providências.

Ocorre, todavia, que há necessidade de melhor adequação das dimensões dos referidos adesivos, de forma a permitir a correta aplicação da legislação por parte dos responsáveis pelos veículos de transporte coletivo.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 34 /11

DOCUMENTO N.º 284 /11

Altera a redação do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 2529-A/10, que dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de **transporte coletivo público ou privado** de passageiros e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 2.529-A, de 8 de dezembro de 2010:

"Art. 1.º -

§ 2.º - Os adesivos educativos a que se refere o *caput* deste artigo deverão medir 17 (dezessete) centímetros por 13 (treze) centímetros e o texto deverá ser de fácil visualização, com letras de 2 (dois) centímetros de altura."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 24 de fevereiro de 2011.



PEDRO GOUVÊA